



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 06/2021

ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA LEGISLATIVA N.º 02/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara do dia 20 de janeiro de 2021, sob o Protocolo n.º 034/2021, está expresso em quatro (04) artigos, é de autoria da vereadora ADRIANA BALEJO PIEDADE e **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas; compete pronunciar-se em forma de parecer.**

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.

## II - PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Entretanto, em relação ao aspecto legal, o Projeto de Emenda apresenta erro material em duas situações:

- a) No art. 1º., quando especifica que pretente a supressão de item do Projeto de Lei 003/2020, de 07 de janeiro de 2020, quando na verdade este Projeto não existe.
- b) No art. 4º. prevê que a Emenda deverá ser apreciada nos termos do parágrafo 3º. do art. 213 da **Lei Orgânica Municipal**, sendo que não existe este artigo ns presente Lei.

Ambos os erros são de cunho material, maculando-o completamente, o que inviabiliza a tramitação do referido Projeto de Emenda, haja vista que a fundamentação legal está equivocada.



Existindo óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto não se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor esta Comissão pronuncia-se **DESAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que o mesmo **NÃO** está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

**Ronaldo Leite Nogueira**

**Presidente da Comissão**

**Bruno Rezende Monteiro**

**Relator**

Tarumã, 20 de janeiro de 2021.

**Aparecido Siqueira**

**Membro**